

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 5/2003, que altera os arts. 1º e 20 da lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual.

Autor : Deputada Iara Bernardi

Relator : Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

Voto em Separado do Deputado José Divino.

O Projeto de Lei em referência foi distribuído as Coordenação de Comissões Permanentes (CCP), e de constituição Justiça e Redação (CCJR).

Ele pretende alterar os arts. 1º e 20 da Lei nº 7716, de 05 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual.

Nesta Comissão, a matéria recebeu parecer favorável do relator, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, apesar de ter consciência de que o PL 5/2003, tenha ignorado algumas normas da Lei Complementar 95/98, apresentando Emenda rejeitando o mérito.

A orientação sexual ao meu ver é uma opção, e não um gênero de vida, raça e cor. Trata-se de uma escolha humana para um determinado comportamento, assim como a orientação religiosa, política etc...

A opção sexual não é nativa; o ser humano não nasce hetero ou homossexual, ele opta pela vida intima que levará apartir de um determinado período ao longo de sua existência.

Portanto Não me deterei em discorrer sobre o PL 5/2003, consciente que não cabe a inclusão na lei nº 7716, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, punições por não aceitação de uma orientação sexual, cujo os parâmetros fogem das orientações familiares e sociais, não se tratar de preconceito e sim de opção de vida.

Vale enfatizar que homossexualismo não é uma cultura; os optantes não vivem em culturas diferenciadas, eles convivem nas diversas classes sociais e culturais, não há como identificar um optante homossexual por sua cultura, raça ou cor.

Com relação a justificativa da autora do Projeto Lei, o enorme grau de violência praticado contra os homossexuais, é também praticado com a mesma gravidade contra : mulheres donas de casa, mulheres prostitutas, crianças e adolescentes usuários de drogas, negros, pobres e religiosos.

A vista do exposto, opinamos pela não aprovação deste Projeto, por entender que não cabe mudança na lei, ficando o mérito da questão prejudicado.

Sala das sessões, em 18 de setembro de 2003.

JOSÉ DIVINO
Deputado Federal – PMDB/RJ